



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 169/2021 “Denominar-se-á “Parque da Resistência Leonardo Cisneiros” o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife.”. pela **REJEIÇÃO**.

**RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 169/2021, de autoria do(a)s vereador(a)s *Ivan Moraes e Dani Portela*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Denominar-se-á “Parque da Resistência Leonardo Cisneiros” o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife..

Em sua justificativa, o(a)s vereador(a)s esclarece que:

“A presente Proposta tem como finalidade assistir as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida, que se encontram impossibilitadas de ir aos locais de vacinação para receber os imunizantes. A



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ideia é que o benefício se estenda por todo o ano, não ficando apenas adstrito aos períodos de campanha de vacinação fixados pelo Poder Executivo. O Cais José Estelita foi palco de um dos maiores processos de mobilização popular do Brasil contra especulação imobiliária e em defesa do direito à cidade nesse início de século XXI. A discussão do Projeto Novo Recife, que teve início em 2012 e ganhou repercussão internacional após a desocupação violenta do terreno onde os ativistas acampavam em protesto durante a Copa do Mundo FIFA de 2014, foi fundamental para minimizar alguns impactos decorrentes das intervenções na área constantes no Projeto, apesar de não ter conseguido modificar a sua essência.”.

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 17/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 18/05/2021 e encerrou em 31/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, **que o Local ainda esta em estudo, para futura homenagem pelo Executivo, onde demonstra em seu Inciso VI Projeto de Lei em analise.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2021**, de autoria do(a)s vereador(a)s Ivan Moraes e Dani Portela.

Recife, 14 de Julho de 2021.

Felipe Francismar  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2021, de autoria do(a)s vereador(a)s Ivan Moraes e Dani Portela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente